Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.



Gabinete da Prefeita

Edion de Oliveira Baston Sacretário Mul. de Adm. 2 Souseeur

LEI Nº 111, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a doar bem público dominical que especifica ao Clube Vilaboense de Tiro ao Alvo e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a Chefa do Poder Executivo, autorizada a dividir, o terreno que específica, de propriedade do Município de Goiás, da categoria de bem público dominical disponivel, conforme o art. 99, inciso III, do Código Civil brasileiro, e a doá-lo ao Clube Vilaboense de Tiro ao Alvo, inscrita no CNPJ sob o n. 26.867.259/0001-28, o terreno público municipal, localizado no Km - 136. margem esquerda da Rodovia BR-070, Matricula n. 13.035, assim descrito: com dimensão de 30.370,00m2 (trinta mil, trezentos e setenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Começa no marco M.D. cravado à margem esquerda Rodovia BR-070, nas proximidades do Km - 136, na divisa com Área pública municipal; daí segue com esta confrontação no azimute de 190°02'27" e distância de 319,42 metros, indo ao marco M.C cravado na divisa com terras de Francisco Luz Cintra; dai segue com esta confrontação no azimute de 294º10'08" e distância de 95,00 metros, indo ao marco M.17 cravado na divisa com terras de Clóves Rodrigues Correia da Silva; dal segue com esta confrontação no azimute de 10º11'00" e distância de 322.67 metros, indo ao marco M.16 cravado à margem esquerda da Rodovia BR - 070; daí segue confrontando pela referida rodovia numa distância de 95.00 metros, indo ao marco ponto de partida.

Art. 2º A área descrita no art. 1º, desta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, às práticas desportivas do tiro ao alvo e esportes correlatos, a realização das atividades do Clube, competições e sede administrativa da entidade donatária.

Parágrafo único. A entidade donatária terá o prazo de até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, para iniciar a instalação dos equipamentos e edificações de que trata este artigo, caso contrário o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio do Município de Goiás.

Art. 3º O descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, desta Lei, ou a modificação da destinação da área doada fará com que o imóvel seja revertido, automaticamente e de pleno direito, ao domínio e à posse do





## Gabinete da Prefeita

Município de Goiás, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação por parte da Municipalidade.

Art. 4º A transferência do domínio do imóvel a entidade donatária será formalizado por escritura pública, na qual deverá constar cláusula fixando os encargos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, doador, fornecerá ao Clube Vilaboense de Tiro ao Alvo, donatário, a documentação e os esclarecimentos que se fizerem necessários para as formalizações da escritura de doação, para efeito do registro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Prof<sup>®</sup>. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita